



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



INDICAÇÃO Nº. IND 837/2015

LLDO  
Em 25/2/15

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Assessoria de Planos

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, a implantação do sistema de coleta de lixo nas ruas residenciais, do Condomínio Pôr do Sol, na Região Administrativa da Ceilândia– RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, a implantação do sistema de coleta de lixo nas ruas residenciais, do Condomínio Pôr do Sol, na Região Administrativa da Ceilândia– RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa proporcionar aos moradores da área residencial do Condomínio Pôr do Sol . uma benfeitoria que trará enormes reflexos na qualidade de vida da comunidade local bem como a preservação do meio ambiente.

Cabe ressaltar que o principal objetivo da remoção regular do lixo gerado pela comunidade é evitar a proliferação de vetores causadores de doenças. Ratos, baratas, moscas encontram nos restos do que consumimos condições ideais para se desenvolverem.

Entretanto se o lixo não é coletado regularmente os efeitos sobre a saúde pública logo tendem a aparecer. O sistema adotado por outras comunidades pode e deve ser implantado também no Condomínio Pôr do Sol, deixando o lixo em local visível e apropriado para que possa ser recolhido pelo SLU.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**Autor**

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 837/2015  
Folha Nº 01 PEI

ASS: 25/02/2015 10:08

Eduy 12/19x



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 837 / 2015  
Folha Nº 02 R01